

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

13 DE MARÇO DE 2019

N.º 013

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. Felipe Rêgo Barros – Presidente do TJD**, **Dr. Delmiro Campos**, **Dr. Jório Valença**, **Dr. Thales Cabral**, **Dr. Fábio Paiva**, **Dr. Carlos Gil Rodrigues**, **Dr. Renato Rissato**, **Dr. Etério Galvão** e o **Dr. Berillo Albuquerque**, em sessão realizada no dia 12/03/2019 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes.

#### **PROCESSO Nº 001/2019**

**RECORRENTE:** Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

**RECORRIDO:** Árbitro Rodrigo José Pereira de Lima

**RELATOR:** Dr. Carlos Gil Rodrigues

**DECISÃO:** O Pleno em sua unanimidade conheceu do recurso.

Com referência ao mérito, por maioria (6x3), não foi dado provimento ao recurso, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar, em absolvição do referido denunciado.

#### **PROCESSO Nº 003/2019**

**RECORRENTE:** Wesley Henrique Lima Silva e Silva – Santa Cruz Futebol Clube

**RECORRIDO:** Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

**RELATOR:** Dr. Delmiro Campos

**DECISÃO:** O Pleno em sua unanimidade conheceu do recurso.

No mérito, por maioria, foi dado provimento em parte ao recurso, apenas para reduzir a pena para a mínima, sendo apenado em suspensão de 4 (quatro) partidas.

#### **PROCESSO Nº 004/2019**

**RECORRENTE:** Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

**RECORRIDO:** Flamengo Esporte Clube de Arcoverde


**RELATOR:** Dr. Fábio Paiva

**DECISÃO:** O Pleno em sua unanimidade conheceu do recurso.

No mérito, por maioria (8 votos), deu provimento ao recurso, para condenar o clube com a perda de 3(três) pontos por partida, acrescido da perda de mais

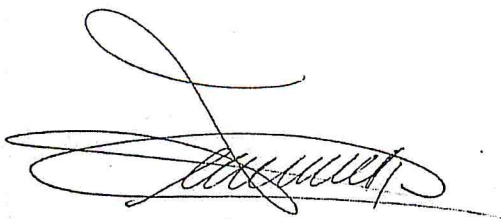


4(quatro) pontos conquistados nestes jogos, totalizando 13 (treze) pontos perdidos, além de multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais), sendo R\$100,00 (cem reais) por partida, tudo em face da inclusão irregular do atleta Edmilson Pedro da Silva Junior, em 3 (três) partidas do Campeonato Pernambucano de Futebol. O advogado do Flamengo Esporte Clube de Arcoverde requereu a lavratura do Acórdão para fins recursais.

  
Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

---

Publique-se



FELIPE RÊGO BARROS  
Presidente do TJD/PE.